



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:
Instituto FGTS Fácil - IFF

DATA DE ENTREGA
10/04/2008

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei Nº 11.324/2006, que dispõe sobre o emprego doméstico e da Lei Nº 10.208/2001, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o empregado doméstico.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA

SUGESTÃO Nº 104 DE 2008



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto FGTS FÁCIL.

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Tipos de Entidades: Associação Federação Sindicato

ONG Outros

Endereço: Rua da Candelária, nº 9- Centro

Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **Cep:** 20091-020

Fone: (21) 22233456 **Fax:** 22232179

Correio-eletrônico: WWW.FGTSFÁCIL.ORG.BR

Responsável: Mario Alberto Avelino

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 10 de Abril de 2008.

Sonia Hypolito
Secretária da Comissão



MANIFESTO POPULAR E ABAIXO ASSINADO

"Legalize sua doméstica e pague menos INSS"



Projeto de Lei nº.

Altera os dispositivos da Lei Nº 11.324 de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre o emprego doméstico e a Lei 10.208 de 23 de março de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o empregado doméstico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Art.1º. da Lei 11.324, substituindo a dedução do INSS no Imposto de Renda pela redução da alíquota de INSS do Empregador Doméstico de 12% (doze por cento) para 6% (seis por cento).

Art. 2º. Diminuição da contribuição de INSS do empregado doméstico, para alíquota única de 6% (seis por cento), em substituição da atual tabela progressiva de 8% a 11%.

Art. 3º. Alteração da Lei 10.208, eliminando o pagamento da Multa de 40% (quarenta por cento) ou de 20% (vinte por cento) respectivamente sobre o saldo acumulado do FGTS, excluindo para o empregador doméstico o cumprimento do Art. 18º., parágrafos 1º. E 2º. da Lei 8.036 de 11/05/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 4º. O empregador doméstico que no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sanção desta Lei, assinar a carteira de trabalho de seu empregado doméstico, terá o perdão da dívida previdenciária do período em que o mesmo estava na informalidade, com exceção de:

- a) Dos últimos 12 meses, que garantem os direitos aos benefícios previdenciários, tais como Auxílio Doença, Aposentadoria por Invalidez, etc.;
- b) Dos meses que ultrapassar os 45 (mulher) ou 50 (homem) anos de idade, menos os meses que faltam para o trabalhador completar 60 (mulher) ou 65 (homem) anos de idade, que é o tempo mínimo exigido pela Previdência Social para o trabalhador ter o direito a aposentadoria por idade.

Art. 5º. Inclui o direito ao empregado doméstico a ter o Auxílio por Acidente de Trabalho pela Previdência Social.

Essa lei entra em vigor imediatamente à sua publicação.

Brasília, DF, 07 de abril de 2008; 186º da Independência e 119º da República.

PRESIDENTE

MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.



MANIFESTO POPULAR E ABAIXO ASSINADO

"Legalize sua doméstica e pague menos INSS"



Justificação:

O Brasil tem hoje **6.781.000** empregados domésticos (Fonte PNAD 2006 – IBGE), dos quais:

Características	Quantidade	Percentual
Empregados com Carteira Assinada	1.841.000	27,15%
Empregados sem Carteira Assinada	4.934.000	72,85%
Trabalham sem salário - Escravo	48.000	0,70%
Ganham até ½ salário mínimo – Semi-Escravo	1.950.000	28,75%
Ganham entre ½ e menos que 1 salário mínimo – Semi-Escravo	1.027.000	15,15%
Trabalho Infantil, crianças com idade de 5 a 14 anos	91.000	1,34%
Mulheres no emprego doméstico	6.322.000	93,23%
Homens no emprego doméstico	459.000	6,77%

Este Projeto de Lei visa a **formalização e inclusão social** de aproximadamente **4.934.000** empregados domésticos (empregadas domésticas, caseiros, babás, motoristas, etc), permitindo aos mesmos ter a carteira de trabalho assinada, receber no mínimo o salário mínimo, contribuir para aposentadoria, um salário em caso de afastamento por doença, maternidade, acidente de trabalho, respeito e dignidade, ou seja, ter os seus direitos trabalhistas e humanos respeitados e, ser um cidadão. Para tanto, a alteração da Lei 11.324, estimulará o empregador doméstico que gera emprego e renda, a legalizar sua empregada doméstica, através da diminuição do INSS do empregador de 12% para 6%, em substituição da dedução do INSS na Declaração Anual de Imposto de Renda, e o INSS da empregada doméstica para uma alíquota única de 6%, em vez da tabela progressiva que varia de 8,00% à 11%. Também visa alterar a Lei 10.208/2001, eliminando a multa de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em caso de demissão sem justa causa, para estimular que o empregador doméstico opte em depositar o FGTS para sua empregada doméstica e, com isso também garantir o direito ao Seguro Desemprego. Atualmente somente 2,64% dos empregadores domésticos depositam o FGTS. E finalmente o empregador que assinar a carteira de sua empregada, no prazo máximo de 90 dias, após a sanção da Lei proposta, terá o perdão da sua dívida previdenciária junto ao INSS, do período em que a empregada doméstica estava na informalidade, com exceção de:

- Dos últimos 12 meses, que garantem os direitos aos benefícios previdenciários, tais como Auxílio Doença, Aposentadoria por invalidez, etc.;
- Contribuição do tempo que ultrapassar os 45 (mulher) ou 50 anos (homem) de idade, menos os meses que faltam para o trabalhador completar 60 (mulher) ou 65 (homem) de idade, que e o tempo mínimo exigido pela Previdência Social para o trabalhador ter o direito a aposentadoria por idade.

Este manifesto trará os seguintes benefícios:

1) **Empregados Domésticos: 4.934.000** que terão sua carteira de trabalho assinada, com direito a: aposentadoria, garantia de salário em casos de afastamento por doença, maternidade e invalidez, além da redução do INSS para 6% das empregadas que atualmente já tem sua carteira assinada. Possibilidade real do empregador optar em depositar o FGTS em função da diminuição do INSS e da eliminação da multa rescisória de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia, além do direito ao Seguro Desemprego. Dara também o direito ao Auxílio Acidente de Trabalho;

Instituto FGTS Fácil – Rua da Candelária, 9 – Conj. 607 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.091-020 –
Tel.(21) 2223-3456 – Fax (21) 2223-2179 – www.fgtsfacil.org.br



**MANIFESTO POPULAR E
ABAIXO ASSINADO**
**"Legalize sua doméstica e pague
menos INSS"**



- 2) **Empregadores Domésticos:** Redução da carga tributária de aproximadamente **6.781.000**. Eliminação do fantasma de uma ação trabalhista, por desconhecimento de suas obrigações e direitos trabalhistas como empregador, muitas vezes pagando até mais que o devido;
- 3) **Geração de empregos:** Estímulo a contratação de novas empregadas domésticas;
- 4) **Diminuição do déficit da Previdência Social:** Com o aumento de **R\$ 2 bilhões** na arrecadação anual;
- 5) **Aumento da arrecadação do FGTS:** Os empregadores estarão mais estimulados a depositarem o FGTS;
- 6) **Estímulo ao empregador em melhorar o salário e benefícios de suas empregadas:** pagando menos impostos, terão estímulo por exemplo a depositar o FGTS que é opcional, fazer um plano de saúde, etc.;
- 7) **Justiça do Trabalho:** Diminuição das ações trabalhistas;
- 8) **Erradicação do Trabalho Infantil:** Calcula-se que hoje existam aproximadamente **91.000** crianças com idade entre 5 e 14 anos no emprego doméstico, que são as maiores vítimas de violência doméstica, abuso sexual e trabalho escravo ;
- 9) **Erradicação do trabalho escravo e semi-escravo:** **48.000** domésticas que não tem salário, **1.950.000** domésticas que ganham até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por mês e, **1.027.000** domésticas que ganham entre $\frac{1}{2}$ e um salário mínimo;
- 10) **Inclusão e Justiça Social:** Pois o trabalhador doméstico se sentindo mais respeitado e seguro investirá mais na sua melhora de vida e de seus filhos. Diminuição da violência e da insegurança.